



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 026/2025-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **0000420250225000144**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **013/2025DL/SEMAP**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO PERIODICA E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE RURÓPOLIS, ESTA AQUISIÇÃO VISA GARANTIR A OPERAÇÃO EFICIENTE DOS VEICULOS QUE ADENTERÃO AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA MUNICIPALIDADE, EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2025-GP/PMR, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, no valor global de **R\$ 250.456,50 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais cinquenta centavos) e R\$ 244.593,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e tres reais)**, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PARÁ**, com a **CONTRATADA CLAUDINEY LOPES SILVA – ME e RENAN R ALMEIDA PEÇAS LTDA**, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**
- Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 11 de Março de 2025.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 010/2025